



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 290/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Tonini, presente à sessão os auditores Dr. Joaquim Pedro Rohr, Dra. Adriana Lazaroni de Moraes, Dr. Neimar Quesada e o Procurador Dr. Pedro Nalin, ausência justificada da Dra. Leticia de Faria Sardas, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 23 de setembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 363/22

Denunciado: Ray Breno Silva Valentim (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 04/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 364/22

Denunciado: Yago Lemos de Oliveira (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC X Serrano FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 23/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Renato Tonini

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 365/22

1º) Denunciado: Marcos Paulo Monteiro da Silva Rodrigues (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Kayo da Silva Lisboa Barbosa (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 31/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dra. Heloisa Schmidt – Redistribuído para Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 366/22

Denunciado: Thauan Gabriel Cesar (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC X América FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 06/08/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 254, §1º, I do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 367/22

Denunciado: Daniel Monteiro da Silva (técnico do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Juventus FC X FC Rio de Janeiro

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 26/05/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Tonini

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

7) Processo: nº 368/22

Denunciado: Emerson Tavares Bezerra (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João X Real Maré FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 30/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

Renato Tonini
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD